

MINISTÉRIO DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº: 46290.001492/2017-90 DATA: 08/12/2017 HORA: 09:30h

PARTICIPANTES:

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS - SETHA

- CNPJ: 01.484.187/0001-09

REQUERIDO: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS - CNPJ: 02.526.879/0001-35

ASSUNTO: Mediação para Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2017 às 09:30h, na Gerência Regional do Trabalho em Anápolis/GO, situada à Rua 15 de dezembro, nº 536, centro, Anápolis/GO, na presença da Mediadora Vanessa Paula de Souza Alves - Gerente Regional do Trabalho em Anápolis, compareceram Eduardo Borges Garcia (Presidente) e Ana Luiza Borges Santos (secretária), Hamilton de Oliveira (assessor jurídico), João Batista de Carvalho (tesoureiro) e Udimar Dutra de Moura (empregado do Hotel Tocantins) representando o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS, bem como Adélio Luiz Filho (Presidente), Daniel de Sousa Alves (diretor), Luiz Mauro Gonçalves Potenciano (diretor), Cacia Rosa de Paiva (assessora jurídica), Fernanda Mendonça Pires (Secretária) e Wilza Domingos Evangelista (Secretária) representando o SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS. Iniciada a mediação a Mediadora informou que na última reunião o presidente do Sindicato laboral solicitou maior prazo para análise da minuta apresentada pelo Sindicato patronal. A presente reunião de mediação tomou por base a minuta apresentada pelo sindicato patronal em 01 de dezembro de 2017, que segue em anexo à presente ata. A palavra foi passada para o Sr. Eduardo, alegando que está disposto a entrar em acordo, mas pede a manutenção de três cláusulas: trabalho intermitente, homologação obrigatória no Sindicato e terceirização. Pede alguma proposta para o vale - alimentação, por parte do Sindicato patronal. A respeito da assiduidade, propõe a modificação da redação da cláusula, retirando ou completando o trecho que diz acerca do atraso, pois, por mínimo que seja, na redação anterior, ficaria implícito que o empregado perderia o adicional de assiduidade. O Sindicato Patronal se pronuncia dizendo que está implícito que é permitido o atraso de até 5 (cinco) minutos na entrada e 5 (cinco) minutos na saída, pois é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. A mediadora intervém no sentido de que é viável inserir na cláusula um parágrafo único, especificando e deixando claro que tais atrasos não configurarão a retirada do referido adicional. Portanto, ficou acordado e firmado, a inclusão do Parágrafo Único na referida, de redação: "Não serão considerados atrasos de até 5 (cinco) minutos na entrada, bem como saída antecipada de 5 (cinco) minutos, totalizando 10(dez) minutos diários." A cláusula referente aç vale-alimentação, não pode ser implementada, nas palavras do Sindicato patronal. Portanto, não pa acordo. Acerca da terceirização, a proposta do Sindicato laboral é que não haja a terceirização das atividades-fim, como previsão da antiga CLT. O objetivo é resguardar o empregado, para que este não se sinta desamparado. A proposta do Sindicato patronal é a inserção de uma cláusula dizendo que só haverá o pagamento da empresa terceirizada pela empresa tomadora de serviços, se aquela comprovar que pagou todas as verbas devidas aos funcionários tergeirizados. A Mediadora intervém, registrando o

que ficou definido acerca da alteração da cláusula da terceirização, com redação assim firmada: "Nos contratos de terceirização as empresas contratantes somente pagarão as contratadas mediante a comprovação de regularidade do pagamento de salários e encargos sociais dos empregados terceirizados." Parágrafo Único: "As empresas contratantes deverão fornecer ao sindicato laboral, mediante requisição, os comprovantes de regularidade dos pagamentos e recolhimentos de encargos dos empregados terceirizados, bem como a apresentação do contrato de terceirização." No que se refere à cláusula da homologação, fica assim firmado: "Fica estabelecida pelas partes que a homologação dos créditos rescisórios será obrigatória, perante o sindicato laboral, para os contratos de trabalho com duração superior a 6 (seis) meses, garantindo-se a quitação das verbas rescisórias neste ato de homologação." Do trabalho intermitente, fica firmado pelos Sindicatos o compromisso de reunião de Mediação Coletiva para tratar especificadamente do trabalho intermitente, a ser agendada junto ao Ministério do Trabalho, de 01 até 9 de março de 2018. Da vigência e data base fica firmado Parágrafo Segundo: "As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva, referentes ao décimo terceiro salário serão pagas juntamente com a folha de Janeiro de 2018, enquanto que as diferenças do mês de novembro de 2017, serão pagas na folha de Fevereiro de 2018". Sem mais a se tratar, encerramos a reunião às 11h50min, e lavro esta ata, que vai assinada por mim, Vanessa Paula de Souza Alves, pelos supracitados e pelos demais presentes. Anápolis/GO, dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (08/12/2017).

> DE SOUZA ALVES Mediadora Gerente Regional do Trabalho em Anápolis

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS

ANA LUIZA BORGES SANTOS

Secretária

TON DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico

JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Tesoureiro

R DUTRA DE MOURA

Empregado do Hotel Tocantins

Vice - Presidente do SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS